MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PGEA MPDFT Nº 08191.073537/2018-38

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM OS ENTES DA UNIÃO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, VISANDO À REALIZAÇÃO CONJUNTA DA OFICINA DE PAIS E FILHOS.

PARTÍCIPES

MPDFT

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, doravante designado simplesmente **MPDFT**, instalado no Eixo Monumental, Praça Municipal, Lote 2, em Brasília – DF, inscrito no CNPJ/MF sob o número 26.989.715/0002-93, neste ato representado por sua Procuradora-Geral de Justiça em exercício, **SELMA SAUERBRONN**, nos termos da Lei Complementar nº 75, de 29 de maio de 1993.

TJDFT

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, doravante denominado **TJDFT**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.531.954/0001-20, com sede no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 1, Brasília-DF, neste ato representado por seu Desembargador Presidente, **ROMÃO CÍCERO DE OLIVEIRA**, nos termos da Lei nº 11.697, de 13 de junho de 2008.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes supranomeadas e qualificadas resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em conformidade com a legislação vigente e, no que couber, com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com as disposições contidas nos autos do PGEA MPDFT nº 08191.073537/2018-38, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste Termo é estabelecer mútua cooperação entre as partes em prol da realização das Oficinas de Pais e Filhos, programa educacional e preventivo que oferece auxílio aos pais e mães que buscam a Justiça para a solução de suas lides.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MPDFT

O MPDFT, por intermédio da Coordenadoria Executiva de Autocomposição – CAUTO/MPDFT, obriga-se a cumprir fielmente o disposto neste instrumento, e em especial a:

a) atuar em parceria com o Núcleo Permanente de Mediação e Conciliação – NUPEMEC/TJDFT no planejamento, no cronograma, na execução e na avaliação das Oficinas de Pais e Filhos;
b) oferecer um curso de formação de facilitadores das Oficinas de Pais e Filhos;
c) sensibilizar membros do Ministério Público com atribuições nas áreas de Família e da Infância e Juventude acerca das Oficinas de Pais e Filhos;
d) encaminhar ao NUPEMEC/TJDFT os formulários das pesquisas de satisfação de usuários das oficinas realizadas no MPDFT; e
e) elaborar, conjuntamente com o NUPEMEC/TJDFT, relatório semestral das Oficinas de Pais e Filhos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO TJDFT

O TJDFT, por intermédio do NUPEMEC/TJDFT, obriga-se a cumprir fielmente o disposto neste instrumento, e em especial a:

a) atuar em parceria com a CAUTO/MPDFT no planejamento, no cronograma, na execução e na avaliação das Oficinas de Pais e Filhos;
b) sensibilizar magistrados atuantes nas varas de Família e da Infância e Juventude acerca das Oficinas de Pais e Filhos de forma a incluírem o convite para as oficinas nas intimações para as audiências os pais e filhos que participarão das Oficinas;
c) compilar os dados da pesquisa de satisfação dos usuários das oficinas e compartilhar os resultados com a CAUTO/MPDFT;
d) providenciar, atendidos os requisitos, a inserção dos facilitadores no cadastro nacional do Conselho Nacional de Justiça; e
e) elaborar, conjuntamente com a CAUTO/MPDFT, relatório semestral das Oficinas de Pais e Filhos.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Termo dar-se-ão conforme cronograma de execução, preliminarmente acordado entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica. As despesas imprescindíveis à plena consecução do objeto acordado, tais como, pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO

Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto para acompanhar a execução deste Termo. Ao gestor do Termo de Cooperação competirá dirimir as dúvidas que surgirem durante a execução deste ajuste e dar ciência de tudo que acontecer à Administração.

Parágrafo único. O gestor anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente termo é de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data de sua publicação, vedada sua prorrogação, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto e ao prazo máximo de vigência, mediante termo aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado previamente e por escrito.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes que já tenham sido iniciadas, as quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

Parágrafo único. Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações já assumidas ou em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União será providenciada pelo MPDFT, de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONTROVÉRSIA ADMINISTRATIVA

Eventuais conflitos oriundos da execução deste Termo serão dirimidos administrativamente pelos dirigentes das instituições signatárias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que porventura se originem da execução desta Cooperação e que não possam ser solucionados por acordo ou administrativamente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e acordadas e para que produza os devidos e legais efeitos, as partes firmam este Termo em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e identificadas.

Brasília, 18 de Outubro de 2018.

MPDFT

SELMA SAUERBRONN
Procuradora-Geral de Justiça em exercicio

TJDFT

ROMÃO CÍCERO DE OLIVEIRA
Desembargador Presidente

Testemunhas:

1ª. _____
Nome: ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO
CPF: 339 445 121-20

2ª. _____
Nome: LUCIANA Y. F. SORRENTIN
CPF: 251 832 808-43